

Título: Lei nº 1.068, de 26 de julho de 2005.

Ementa: Determina obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, taxas e Contribuições municipais de qualquer natureza através de boleto Bancário.

Projeto de Lei nº: 005/2005 - GP, de 13 de junho de 2005.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Aprovado: 27 de junho de 2005.

Sancionado: 26 de julho de 2005.



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei Nº 1.068, de 26 de novembro de 2005.

Determina obrigatoriedade de recolhimento dos impostos, taxas e contribuições municipais de qualquer natureza através de boleto bancário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado à necessidade de abertura de conta-corrente destinada ao recebimento dos valores correspondentes aos impostos, taxas e contribuições do Município, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a emitir boletos bancários vinculados a respectiva conta-corrente, para fins de recolhimento dos valores discriminados no art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os recursos referenciados no *caput* deste artigo e do artigo 1º deverão ter prestações de contas obedecendo-se a Legislação pertinente.

Art. 3º Fica totalmente proibido o recolhimento dos valores elencados no art. 1º nos prédios da Administração Pública ou de suas Autarquias e Fundações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarbas Cavalcanti de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL